



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 131 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de dezembro de 2024.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e de crédito adicional suplementar.”**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 131 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 624.426,72 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 152.824,98 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), destinados à aquisição de apostilas para serem entregues aos alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*

*I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”.* (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

*“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II - os provenientes de excesso de arrecadação". (*Destacado.*)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação da possibilidade de excesso de arrecadação no corrente exercício financeiro, como mencionado em seu art.3º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

No que diz respeito as normas regimentais, em virtude da ausência de um dos membros dessa comissão, o § 5º do art. 112 do Regimento Interno assim resolve:

*Art. 112 [...]*

*[...]*

*§ 5º No caso de suspensão das sessões ordinárias para emissão dos pareceres, estando ausente ou impedido quaisquer dos membros das comissões competentes, a Presidência da Câmara designará substitutos.*

Assim, ficou designado como novo membro da comissão, pelo Presidente da Câmara, o Vereador Alceu Antonio Mazziero.

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os Suplementares a uma dotação já existente no orçamento vigente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 09 de dezembro 2024.

José Agostino Salata  
**Relator**

ASSINADO POR José Agostino Salata - 2659-5TVA-8FBZ-VOCF



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=26595TVA8FB2VOCF>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2659-5TVA-8FB2-VOCF**



ASSINADO POR José Agostino Salata - 2659-5TVA-8FB2-VOCF